

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0813/82

Reautuado em 05.12.91

INTERESSADA : SUELI MOREIRA PIROLO

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Enfermagem Médico-Cirúrgica" - FM de Marília.

RELATOR : Consº. Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº : 0065/92

CETG "D" APROVADO EM 22/01/92

COMUNICADO AO PLENO EM 12/02/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Sueli Moreira Pirolo para lecionar, a partir de 11.11.91 a disciplina "Enfermagem Médico-Cirúrgica" no Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

2 - APRECIACÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1411/91 a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as 'alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, parágrafo 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

A vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Sueli Moreira Pirolo para lecionar a disciplina "Enfermagem Médico-Cirúrgica" na Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo 17 de dezembro de 1991.

a) Consº. Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Celso de Rui Beisiegel, Mario Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storópoli, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.01.92

CONS^a ELMARA LÚCIA/DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG